



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Nunes Affonso

**Minuta de Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº
14/2023.**

Assunto: Outorga Título de Cidadão Francano ao Ilustríssimo Senhor Lucas Dias Silva.
Autoria: Ilton Ferreira.

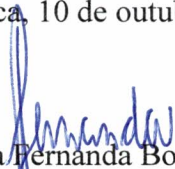
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 10 de outubro de 2023.



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722



Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2023.

Assunto: Outorga Título de Cidadão Francano ao Ilustríssimo Senhor Lucas Dias Silva.

Autoria: Ilton Ferreira.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

I – Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo a outorga de Título de Cidadão Francano ao Sr. Lucas Dias Silva.

II – Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no Regimento Interno (cf. art. 55 c/c art. 148).

A concessão de título de cidadania encontra respaldo no Decreto Legislativo n.º 693, de 16 de novembro de 2021.

De acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), trata-se do 19º (décimo nono) projeto de título de cidadão individual apresentado na legislatura 2021-2024.

Ainda de acordo com a pesquisa realizada no Sistema, esta é a 1ª (primeira) propositura individual apresentada pelo vereador Ilton Ferreira nesta legislatura.

No tocante ao quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF (inciso XI, do §3º, do art. 47, alterado por ADI 0303072-39.2011, do TJSP).

III – Decisão das Comissões:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o projeto à consideração e deliberação do Plenário, a quem caberá a apreciação da matéria

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara Municipal de Franca, em 10 de outubro de 2023.



**A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Gilson Pelizari